



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br
CNPJ - 75.845.537/0001-51

LEI N.º 905/2002

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, Aprovou e eu José Carlos Toloí, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2003, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atendendo ainda a um processo permanente de planejamento, à descentralização e à participação comunitária.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

Parágrafo único: A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o projeto de lei orçamentária geral do Município até o dia 30 de agosto de 2002.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Proposta Orçamentária

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar as diferenças entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, a variação do índice geral de preços ou de outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução dos últimos 03 (três) anos, da projeção para os dois anos seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

§ 2º - As taxas do Poder de Polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o encerramento da sessão legislativa, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Poder Executivo incumbirá o seguinte:

- I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- II - Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III - O Poder Executivo emitirá, ao final de cada semestre, Relatório da Gestão Fiscal.
- IV - Os planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, a prestação de contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficará a disposição da comunidade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, em conformidade com a Emenda Constitucional 25%, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III Do Orçamento Fiscal

Art. 11 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado em conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, à expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e de 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os objetivos e metas constantes do Anexo I que faz parte integrante desta lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 14 - A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17 - O Município aplicará, no mínimo, 11,8% (onze vírgula oito por cento) das receitas resultantes de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 29/2000.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ – 75.845.537/0001-51

Art. 18 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 19 – Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categoriais econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20 – O Poder Executivo, enviará até, 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

CAPÍTULO IV Dos Fundos Especiais

Art. 21 – Será elaborado para cada Fundo Especial, um plano de aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos:

- Composição das receitas orçamentárias;
- Composição da natureza da despesa orçamentária;
- Programa de Trabalho;
- Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categoriais econômicas.

Parágrafo Único – Os planos de aplicação acompanharão o projeto de lei do orçamento do Município.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 22 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento, até o limite no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 24 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 25 - Para os efeitos do art. 16, §3º da Lei Complementar n.º 101/2000, entendem-se por despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 05 dias do mês de julho de 2002.



OSÉ CARLOS TOLOI
PRÉFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

ANEXO I OBJETIVOS E METAS

01 - LEGISLATIVA

- a) Realizar Concurso Público
- b) Adquirir móveis, equipamentos e programas de informática
- c) Capacitar recursos humanos
- d) Contratar recursos humanos
- e) Construir um novo prédio para a Câmara Municipal
- f) Adquirir veículos

04 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções
- b) Alterar estrutura de carreiras
- c) Capacitar recursos humanos
- d) Realizar recadastramento imobiliário
- e) Adquirir equipamentos e programas de informática
- f) Ampliar e reformar o prédio da Prefeitura Municipal
- g) Concluir/Ampliar o Prédio para Garagem Municipal e Almoxarifado na Sede e Distrito de Bentópolis
- h) Adquirir veículos
- i) Contratar recursos humanos
- j) Adquirir imóveis para obras públicas

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Adquirir equipamentos de combate a incêndios para assegurar a proteção aos munícipes
- b) Incentivar a criação do Conselho Municipal de Segurança

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Conceder benefícios à população de baixa renda
- b) Construir a casa do idoso
- c) Subvencionar o Lar da Divina Providência
- d) Subvencionar a A.P.A.E.
- e) Subvencionar a A.P.M.I.
- f) Construir o centro de múltiplo uso



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

- g) Construir o centro de geração de renda
- h) Contratar recursos humanos
- i) Adquirir móveis e equipamentos
- j) Subvencionar o Conselho Tutelar

10 - SAÚDE

- a) Construir o centro de saúde de Bentópolis
- b) Adquirir móveis e equipamentos
- c) Construir/Readequar o abatedouro municipal
- d) Contratar recursos humanos
- e) Capacitar recursos humanos
- f) Ampliar o Centro do Núcleo Integrado de Saúde
- g) Adquirir Ambulância com Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I.)
- h) Adquirir Veículos

12 - EDUCAÇÃO

- a) Desenvolver a formação de professores visando sua melhor qualificação
- b) Adquirir veículos para o transporte escolar
- c) Adquirir móveis e equipamentos
- d) Construir terminal de ônibus para estudantes
- e) Ampliar a escola do trabalho de Guaraci
- f) Construir a Escola do Trabalho do Distrito de Bentópolis
- g) Adquirir móveis e equipamentos
- h) Fomentar a promoção de eventos nas datas comemorativas e cívicas
- i) Implantar laboratórios de informática na Sede e Distrito de Bentópolis
- j) Subvencionar a A.P.A.E.

13 - CULTURA

- a) Adquirir móveis e equipamentos para casa da cultura
- b) Contratar recursos humanos
- c) Promover ações de incentivo à Cultura e ao Artesanato

15 - URBANISMO

- a) Remodelar logradouros públicos
- b) Urbanizar conjuntos habitacionais na Sede e Distrito de Bentópolis
- c) Realizar pavimentação urbana
- d) Sinalizar as vias urbanas



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

- e) Construir aterro sanitário e realizar reciclagem de lixo
- f) Ampliar e melhorar a rede de iluminação pública
- g) Arborizar as vias urbanas
- h) Urbanizar e reestruturar o cemitério municipal
- i) Contratar recursos humanos
- j) Adquirir móveis e equipamentos
- k) Adquirir veículos

16 - HABITAÇÃO

- a) Implantar vilas rurais
- b) Construir casas populares na Sede e Distrito de Bentópolis
- c) Adquirir terrenos no Distrito de Bentópolis

17 - SANEAMENTO

- a) Ampliar a rede de galerias pluviais
- b) Construir a rede coletora de esgoto
- c) Adquirir caminhão com equipamentos para esvaziamento de fossas sépticas

18 - GESTÃO AMBIENTAL

- a) Criar programas para recuperação de matas ciliares
- b) Criar programas para recuperação de rios
- c) Implantar o viveiro de mudas

20 - AGRICULTURA

- a) Garantir a assistência e orientação ao mini e pequeno produtor
- b) Manter convênio com a EMATER/SEAB
- c) Adquirir patrulha mecanizada
- d) Apoiar associações ligadas à agricultura
- e) Disciplinar o uso de defensivos agrícolas

22 - INDÚSTRIA

- a) Incentivar a implantação de indústrias na Sede e Distrito de Bentópolis
- b) Construir barracões industriais na Sede e Distrito de Bentópolis
- c) Adquirir terrenos para implantação de indústrias



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

26 - TRANSPORTES

- a) Construir pontes
- b) Adquirir veículos e máquinas

27 - DESPORTO E LAZER

- a) Construir quadra coberta em Bentópolis
- b) Construir parques infantis na Sede e Distrito de Bentópolis
- c) Adquirir móveis e equipamentos
- d) Contratar recursos humanos
- e) Construir centro comunitário na Sede e Distrito de Bentópolis